

**LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

**(CRIA A PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Prefeitura do Município de Itapevi, a Procuradoria da Fazenda Municipal.

**Art. 2º** - À Procuradoria da Fazenda Municipal, órgão administrativamente subordinado à Secretaria da Receita, compete especialmente:

**I** - Efetuar o controle da legalidade e apurar a liquidez e certeza dos créditos de natureza tributária e não tributária da Dívida Ativa do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

**II** - Representar privativamente o Município na Execução da sua Dívida Ativa de caráter tributário e não tributário;

**III** - Representar o Município nas causas de natureza fiscal;

**Parágrafo único.** - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

**I** - Multas por descumprimento das obrigações principais e acessórias, relativas à fiscalização sobre:

- a) tributos;
- b) posturas;
- c) sanitária; e
- d) trânsito.

**II** - Apreensão de mercadorias e bens;

**III** - Benefícios e isenções fiscais; e

**IV** - Incidentes processuais suscitados em ação de natureza fiscal.

**Art. 3º** - A Procuradoria da Fazenda Municipal desempenhará as atividades de consultoria e assessoramento no âmbito da Secretaria da Receita.

**Art. 4º** - A Procuradoria da Fazenda Municipal compõe-se da forma que segue:

**I** - Diretoria de Departamento;

**II** - Coordenadoria de Controle da Legalidade, Apuração da Liquidez e Certeza dos Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária da Dívida Ativa;

**III** - Divisão de Controle de Processos;

**IV** - Divisão de Informática; e

**V** - Assessoria Técnica.

**Art. 5º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria da Receita da Prefeitura do Município de Itapevi os seguintes cargos:

**I** - 5 (cinco) cargos de Procurador da Fazenda Municipal, de provimento efetivo, tendo como exigência o bacharelado em ciências jurídicas e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência salarial RS11;

**II** - 1 (um) cargo de Diretor Geral de Departamento da Procuradoria da Fazenda Municipal, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Procurador da Fazenda Municipal;

**III** - 1 (um) cargo de Coordenador de Controle da Legalidade, Apuração da Liquidez e Certeza dos Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária da Dívida Ativa, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Procurador da Fazenda Municipal;

**IV** - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle de Processos, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Agente Administrativo III, referência salarial RSD;

**V** - 1 (um) cargo de Analista-Programador, de provimento efetivo, com ensino superior completo na área de informática, com conhecimentos avançados em linguagens e Banco de Dados, especialmente em: C Sharp, Visual Basic, VB.NET, Java, C, Pascal, Delphi, PHP, Python, ASP.NET, Hibernate, PostgreSQL, Microsoft SQL Server, Oracle, referência salarial RS14; e

**VI** - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, de provimento em comissão, com ensino superior completo e registro no órgão de classe, referência salarial RSA2.

**§ 1º** - O Procurador da Fazenda Municipal que optar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais fará jus à gratificação de complementação de jornada da ordem de 100% (cem por cento) do seu vencimento.

§ 2º - O Procurador da Fazenda Municipal que for designado para o cargo de livre provimento em comissão de Diretor do Departamento da Procuradoria da Fazenda Municipal fará jus a uma gratificação de função da ordem de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§ 3º - O Procurador da Fazenda Municipal que for designado para o cargo de livre provimento em comissão de Coordenador de Controle da Legalidade, Apuração da Liquidez e Certeza dos Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária da Dívida Ativa fará jus a uma gratificação de função da ordem de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS**

**Art. 6º -** A Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos fica reorganizada da forma que segue:

- I -** Gabinete do Secretário;
- II -** Departamento Geral;
- III -** Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares;
- IV -** Divisão Administrativa;
- V -** Divisão Judicial;
- VI -** Setor de Cartório; e
- VII -** Setor de Patrimônio Imobiliário.

**Art. 7º -** Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Itapevi os seguintes cargos:

- I -** 1 (um) cargo de Diretor Geral de Departamento, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Procurador Jurídico do Município.

**II** - 1 (um) cargo de Coordenador de Procedimentos Disciplinares, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Procurador Jurídico do Município;

**III** - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão Administrativa, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Agente Administrativo III, referência salarial RSD;

**IV** - 1 (um) cargo de Chefe de Divisão Judicial, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Procurador Jurídico do Município;

**V** - 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Cartório, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Agente Administrativo III, referência salarial RSD;

**VI** - 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Patrimônio Imobiliário, de provimento em comissão, dentre os integrantes do quadro de Agente Administrativo III, referência salarial RSG; e

**VII** - 3 (três) cargos de Procurador Jurídico de Provimento efetivo, tendo como exigência bacharelado em ciências jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência salarial RS11.

§ 1º - A letra "b", do inciso VIII, do artigo 11, da Lei Municipal Nº 1.723, de 02 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11 - (...)**

**VIII - (...)**

**b) O Procurador Jurídico que optar pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais fará jus a gratificação de complementação de jornada na ordem de 100% (cem por cento) do seu vencimento."**

**§ 2º -** O Procurador Jurídico que for designado para o cargo de livre provimento em comissão de Diretor Geral de Departamento da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos fará jus a uma gratificação de função da ordem de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

**§ 3º -** O Procurador Jurídico que for designado para o cargo de livre provimento em comissão de Coordenador de Procedimentos Disciplinares fará jus a uma gratificação de função da ordem de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**§ 4º -** O Procurador Jurídico que for designado para o cargo de livre provimento em comissão de Chefe de Divisão Judicial fará jus a uma gratificação de função da ordem de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º -** Fica mantido o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, criado pela Lei Nº 1.568, de 31 de julho de 2002.

**Art. 9º -** Fica alterada a referência salarial dos cargos de Assessor Jurídico de RSC para RSA2.

**Art. 10 -** Ficam extintos na vacância, a partir de dezembro de 2011, os seguintes cargos:

**I -** 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Judicial, classificado na Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, referência "RSA", de livre provimento em comissão, tendo como exigência o Bacharelado em Ciências Jurídicas, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, criado pela Lei Nº 1.723, de 02 de fevereiro de 2005;

**II -** 5 (cinco) cargos de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, com ensino superior em Direito e Registro na OAB, referência salarial RSC VB2, criados pela Lei Nº 1.569, de 31 de julho de 2002, alterada por esta Lei para referência RSA2.

**III - 2** (dois) cargos de Programador Sênior, de provimento efetivo, com ensino superior completo na área de informática, referência salarial RS9 VB 1, criados pela Lei N° 1.900, de 05 de dezembro de 2007.

**IV - 1** (um) cargo de Coordenador da Dívida Ativa e Execução Fiscal, de livre provimento em comissão, referência salarial RSA, criado pela Lei N° 1.723, de 02 de fevereiro de 2005.

**Art. 11 -** Ficam extintos na vacância, 5 (cinco) cargos de Auditor Fiscal, de provimento efetivo, referência salarial RS14 VB 1, criados pela Lei N° 1.900, de 05 de dezembro de 2007.

**Art. 12 -** As atribuições dos Assessores Jurídicos serão definidas por Ato do Executivo.

**Art. 13 -** As verbas honorárias de sucumbência, nos termos da Lei Federal N° 8.906, de 04 de julho de 1994, nas causas vencidas pela Fazenda Pública Municipal, serão rateadas dentre os Procuradores integrantes das Procuradorias Jurídica e da Fazenda Municipal na seguinte razão:

**I - 75%** (setenta e cinco por cento) dentre todos os Procuradores ativos e inativos integrantes das Procuradorias Jurídica e Fazenda Municipal, desde que quando na ativa estejam no exercício privativo de suas funções.

**II - os 25%** (vinte e cinco por cento) restantes serão distribuídos da seguinte forma:

**a)** 80% (oitenta por cento) para o Procurador que atuou na respectiva ação; e

**b)** 20% (vinte por cento) para a composição de um fundo de fomento às atividades específicas de Procurador, cujo objetivo é o desenvolvimento, a atualização e o aprimoramento das suas atribuições funcionais.

**Art. 14** - Os atuais Procuradores Jurídicos poderão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, optar por sua realocação na Procuradoria da Fazenda Municipal, pois, caso não o façam, permanecerão na Procuradoria Jurídica.

**Art. 15** - Fica criado o Fundo Municipal de Fomento às Procuradorias, cujo objetivo é a captação e aplicação de recursos para o desenvolvimento e motivação das atividades afins das Procuradorias do Município de Itapevi.

**Art. 16** - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Fomento às Procuradorias o produto de arrecadação das seguintes receitas:

**I** - As previstas na letra "b", do inciso II, do artigo 13, desta Lei Complementar;

**II** - Auxílios, subvenções, doações, legados, contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado; e

**III** - Outras receitas resultantes de dotação orçamentária.

**Art. 17** - O Fundo Municipal de Fomento às Procuradorias será gerido pelas Secretarias dos Negócios Internos e Jurídicos e da Receita, por meio de seus Diretores de Departamento, supervisionado pela Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único** - As despesas suportadas pelo Fundo ora criado deverão ser autorizadas expressamente pelos Secretários das Secretarias envolvidas.

**Art. 18** - Os órgãos de que tratam os artigos 4º e 6º desta Lei Complementar terão a estrutura interna conforme organogramas constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão supridas por recursos próprios oriundos das Secretarias da Receita e dos Negócios Internos e Jurídicos no que couber.



**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal N° 2.028, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011.

**Parágrafo único** - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Nacional N° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de junho de 2011.

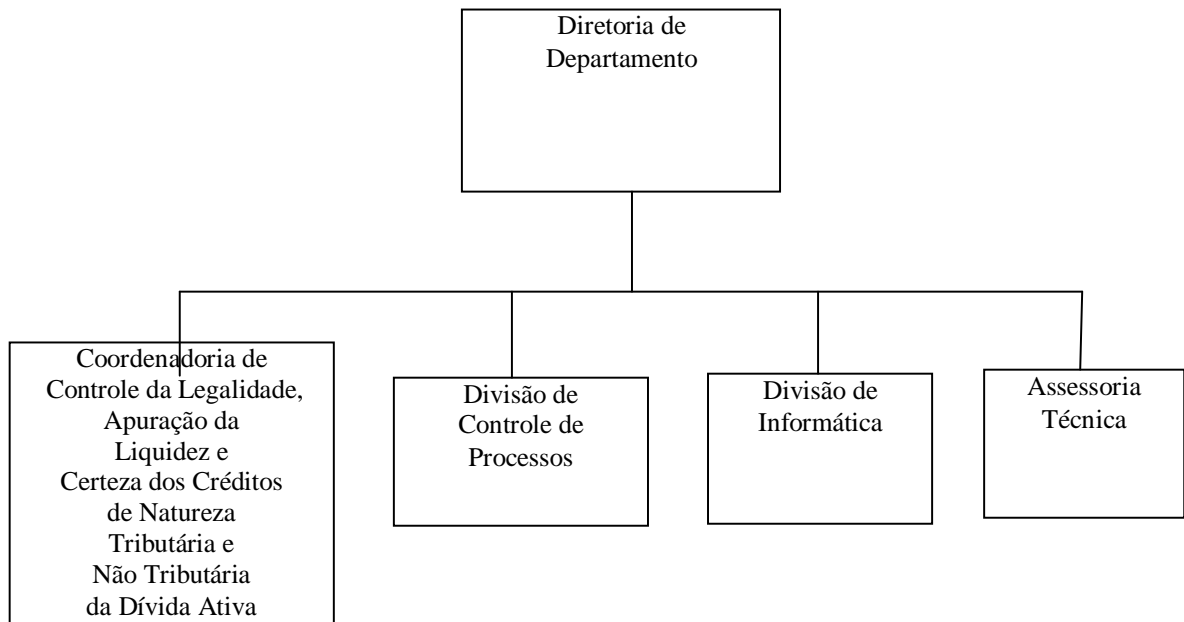
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de junho de 2011.

**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 60/2011**

**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2011  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

